



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4533 **(14 de Março de 2012).**

Dispõe sobre: **A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras é o estatutário, ficando submetidos ao disposto na legislação pertinente, especialmente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caieiras e à Constituição da República Federativa do Brasil, quando este a contrariar.

ARTIGO 2º - Fica instituído o Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária que estabelece a política e disciplina a administração e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal de Caieiras.

ARTIGO 3º - O Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária é constituído de Cargos Públicos, de provimento efetivo e de Cargos em Comissão, de provimento temporário.

ARTIGO 4º - Os Cargos Públicos, de provimento efetivo ficam classificados conforme as atividades operacionais, administrativas e técnicas, de acordo com a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das tarefas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único – Os Cargos Públicos, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caieiras, são os discriminados no Anexo II com suas respectivas quantidades, denominações, carga horária e referência relativa aos valores da remuneração mensal, conforme Anexo I.

ARTIGO 5º - Os Cargos Públicos, de provimento efetivo foram avaliados e classificados com base nos níveis de escolaridade, de responsabilidade, de complexidade e de risco exigidos para o exercício de cada cargo.

ARTIGO 6º - É competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara o provimento dos Cargos Públicos, de provimento efetivo e de Cargos em Comissão, de provimento temporário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.533

(14 de Março de 2.012.)

ARTIGO 7º - A investidura em Cargo Público, de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 8º - O enquadramento dos atuais servidores municipais da Câmara Municipal de Caieiras investidos em Cargo Público, de provimento efetivo, far-se-á observando-se os seguintes critérios:

I - Levantamento das atividades efetivamente desempenhadas por cada servidor nos 12 (doze) meses anteriores à data de vigência deste Plano;

II - Identificação do cargo previsto neste Plano cujas atribuições sejam correlatas com as desempenhadas pelo servidor;

III - Verificação do atendimento pelo servidor aos requisitos exigidos para o exercício do cargo;

IV - Observância do cumprimento pelo servidor das exigências de habilitação legal, no caso de profissões regulamentadas;

V - Levantamento do tempo de serviço público municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos do enquadramento que trata este artigo considerar-se-á a data de admissão do servidor no Serviço Público.

ARTIGO 9º - Será constituída uma Comissão de Enquadramento, designada pelo Presidente da Câmara para proceder ao enquadramento dos atuais servidores municipais neste Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária a qual contará com a participação de 01 (um) Vereador e 02 (dois) Funcionários.

ARTIGO 10 - O servidor que se julgar prejudicado poderá pedir reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do enquadramento à Comissão de Enquadramento e, em grau de recurso, ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 11 - Os Cargos em Comissão, de provimento temporário consistem em cargos de direção, coordenação, chefia, supervisão e assessoramento, de nível superior e intermediário, e correspondem aos níveis hierárquicos previstos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caieiras e ao disposto nesta lei.

ARTIGO 12 - É de competência da Mesa Diretora da Câmara a escolha dos ocupantes dos Cargos em Comissão, de provimento temporário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.533

(14 de Março de 2.012.)

ARTIGO 13 - Os Cargos em Comissão, de provimento temporário, de nomeação e exoneração a livre escolha da Mesa Diretora, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caieiras, passam, a partir da vigência desta Lei, a ser os discriminados no Anexo III com suas respectivas quantidades, denominações, carga horária e referência de valores da remuneração mensal conforme Anexo I.

ARTIGO 14 - O Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária deverá ser periodicamente atualizado, visando acompanhar as mudanças organizacionais e permitir a criação, extinção, fusão e reavaliação dos Cargos Públicos, de provimento efetivo e de Cargos em Comissão de provimento temporário, e reformulação do Anexo I referente à Tabela de Referência e Vencimentos.

ARTIGO 15 - Os cargos do quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Caieiras constantes nos Anexos II e Anexo III passam a obedecer à classificação de referência constante do Anexo I.

ARTIGO 16 - Os Anexos I, Anexo II e Anexo III são parte integrante desta lei.

ARTIGO 17 - Permanece inalterado e em vigor, no que for cabível, o atual conjunto de atribuições dos cargos de que trata os Anexos II e III, os quais passam, doravante, a ser imunes à concessão de Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime Integral (RI).

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

ARTIGO 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Março de 2.012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.533

(14 de Março de 2.012.)

ANEXO I

Tabela de Referências

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.020,00
2	1.076,00
3	1.174,00
4	1.208,00
5	1.246,00
6	1.284,00
7	1.331,00
8	1.390,00
9	1.530,00
10	1.567,00
11	1.652,00
12	1.784,00
13	1.954,00
14	2.000,00
15	2.520,00
16	3.042,00
17	3.520,00
18	4.520,00
19	6.790,00
20	8.360,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.533

(14 de Março de 2.012.)

ANEXO II

(Servidores Efetivos)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Agente Legislativo Administrativo	19	44 HORAS
1	Assistente Administrativo	19	44 HORAS
2	Assistente Financeiro Contábil	19	44 HORAS
4	Motorista	17	44 HORAS
1	Copeira	15	44 HORAS
3	Auxiliar de Limpeza e Copa	01	44 HORAS
1	Vigia	04	44 HORAS
2	Porteiro - Zelador	04	44 HORAS
4	Auxiliar Administrativo	05	44 HORAS
2	Recepcionista	11	44 HORAS
2	Telefonista	11	44 HORAS
1	Reparador Geral	15	44 HORAS
1	Técnico e Gestor de Informação	17	44 HORAS
1	Procurador	19	20HORAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.533

(14 de Março de 2.012.)

ANEXO III

(Servidores Comissionados)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Coordenador de Assuntos Jurídicos e Administrativos	20	20 HORAS
1	Coordenador de Assuntos Legislativos	20	44 HORAS
2	Assessor Jurídico	18	20 HORAS
1	Assessor de Gestão Em Tecnologia da Informática	19	44 HORAS
1	Chefe Legislativo de Tráfego	18	44 HORAS
14	Assessor Legislativo I	09	44 HORAS
10	Assessor Legislativo II	15	44 HORAS
04	Assessor Legislativo III	14	44 HORAS
02	Assessor Legislativo V	17	44 HORAS
04	Assessor Legislativo VI	19	44 HORAS
1	Chefe de Gabinete	20	44 HORAS